

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 0045/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU e o Sr. RAIMUNDO ALVES PEREIRA DE SOUZA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente, LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquieta, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº 465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como Contratado o Sr. RAIMUNDO ALVES PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.498.864-49, com Endereço a Rua Surubim nº 165, Bairro Boa Vista I Cidade Caruaru -PE, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos do REPENTISTA RAIMUNDO CAETANO, no dia 08.04.2017 na Feira de Artesanato as 12h, no Evento da Semana Santa 2017 CARUARU POR PAIXÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36.Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 1303 Ações Culturais

Atividade: 2.4806 Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 356: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela Contratada;
3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

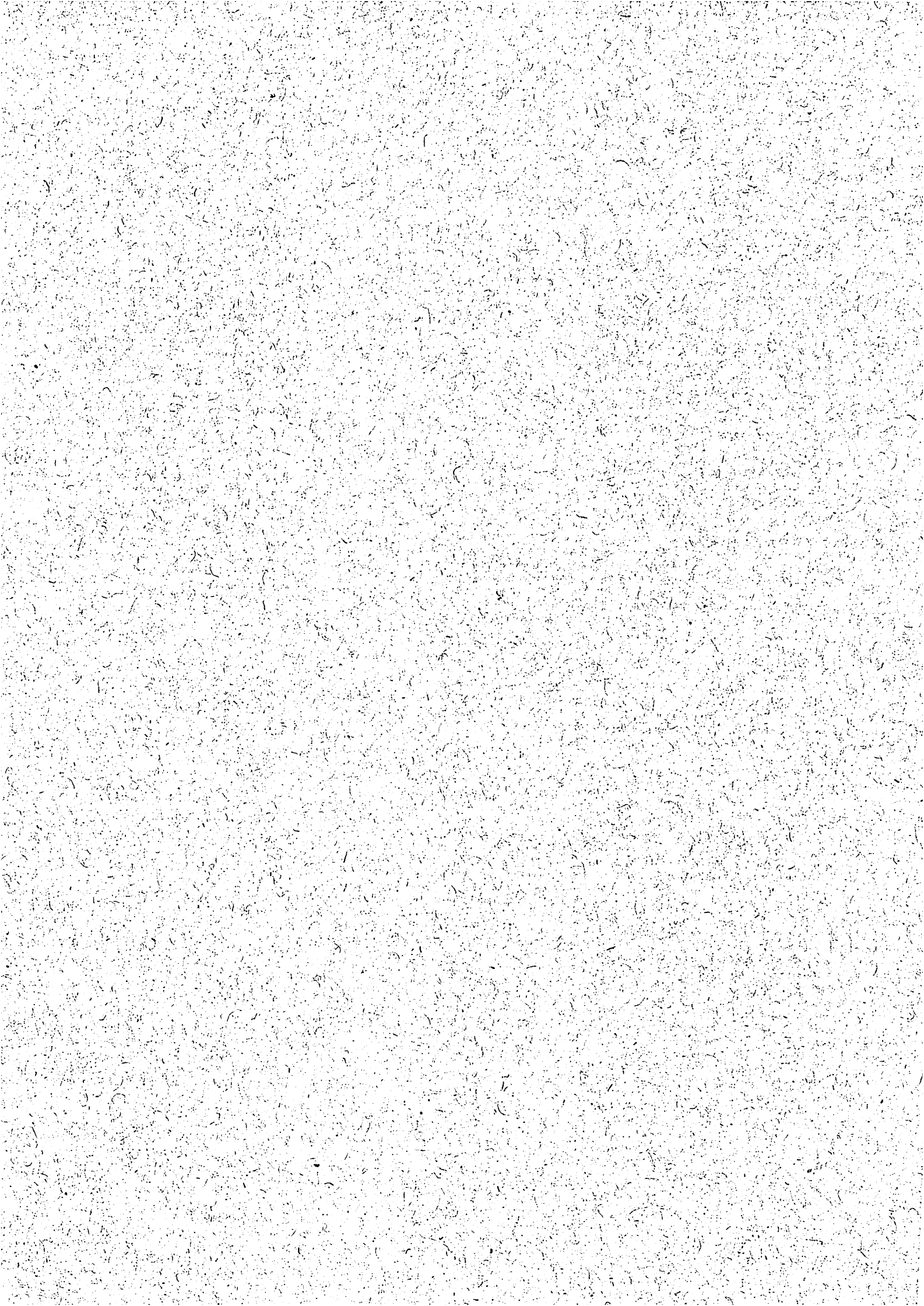
Para execução do serviço, objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

1. Executar o serviço da forma estabelecida na proposta apresentada;
2. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições e qualificação exigidas no ato da contratação;
3. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento) do valor deste instrumento, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a Contratante a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo rescisão, ao Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

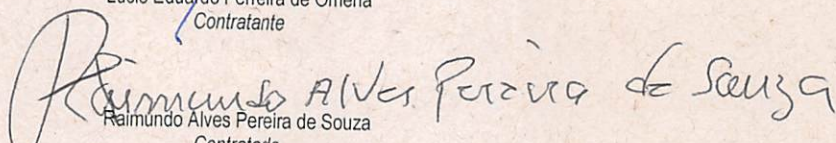
CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro do Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 20 de março de 2017.


Lucio Eduardo Ferreira de Omena
Contratante


Raimundo Alves Pereira de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 

CPF: _____

